

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

MINUTA DE CONTRATO – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF, neste ato representado pelo secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF, Sr. Deivid Rafael Aquino, CPF nº 056.024.829-62, nomeado pela PORTARIA nº 053/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GALEGO PEÇAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.071.955/0001-19**, com sede na Rua Domingos, s/nº, Bairro Nova Brasília, Imbituba SC - CEP: 88.780-000, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 31/2025**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de **2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA DESTINADAS À DRENAGEM DE ÁREAS COM ACÚMULO DE ÁGUA PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**”, conforme especificações definidas no termo de referência, por meio de dispensa de licitação.

1.2 ITENS QUANTITATIVOS

1.3 Os itens descritos estão especificados, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR (R\$)
1	TERM CRUZETA JCN 250-251	2	R\$ 262,00	R\$ 524,00
2	TERM CRUZETA JCN 250-252	2	R\$ 262,00	R\$ 524,00
3	BARRA QUADRAD/ TBN 29 MACHO 30MM	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
4	BARRA QUADRAD/ TBN FEMEA 39,80MM	2	R\$ 202,00	R\$ 404,00
5	METROS DE MANGOTE 8	150	R\$ 122,00	R\$ 18.300,00
TOTAL:				R\$ 20.322,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR (R\$)
1	CONFEÇÃO DE 2 BOMBAS DE 200MM+ EMENDA E ABRACADEIRAS PARA MANGOTE	1	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
TOTAL:				R\$ 24.800,00

Valor Máximo Global: R\$ 45.122,00 (Quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre das fortes chuvas registradas no Município de Imbituba e região, caracterizadas como tempestades locais/convectivas com chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), oficialmente reconhecidas pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina sob os registros SC-F-4207304-13214-20240413 (13/04/2024) e SC-F-4207304-13214-20250410 (10/04/2025), conforme o Decreto Municipal nº 069/2025, de 10 de abril de 2025, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas do município. Os referidos eventos meteorológicos ocasionaram danos significativos à infraestrutura pública, comprometendo sistemas de drenagem pluvial, pontilhões, vias urbanas e rurais, além de impactar o escoamento das águas pluviais e a mobilidade em diversos bairros, exigindo ações contínuas e imediatas de resposta e reconstrução. O decreto também autoriza a mobilização dos órgãos municipais sob coordenação da Defesa Civil, reforçando a necessidade de manutenção das medidas emergenciais e da pronta atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para restabelecimento da normalidade e prevenção de novos danos;

2.1.2. Os relatórios técnicos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SSP) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINF) atestam que a ocorrência de alagamentos e inundações exigiu intervenções imediatas e contínuas, utilizando maquinário pesado e bombas de drenagem, resultando em desgaste e inutilização de equipamentos essenciais;

2.1.3. Atualmente, a SEINF não dispõe de bombas de drenagem em quantidade e capacidade suficientes para o atendimento das demandas emergenciais e preventivas decorrentes desses eventos, o que compromete a capacidade operacional da Secretaria em agir de forma tempestiva em situações críticas. A ausência desses equipamentos inviabiliza a execução de serviços de drenagem e controle de águas pluviais em áreas de risco e pontos críticos de acúmulo de água, podendo ocasionar novos prejuízos à infraestrutura pública e à segurança da população. Diante desse cenário, a contratação proposta visa atender à urgência na reposição e aquisição das bombas, sendo inviável a realização de processo licitatório convencional, em razão do tempo necessário para sua tramitação. A demora no atendimento poderia acarretar prejuízos diretos à população e ao erário municipal, especialmente diante da iminência de novos episódios de chuvas intensas.

2.1.4. Considerando o histórico recente de desastres e o reconhecimento oficial de situação de emergência, a presente contratação é imprescindível para restabelecer a eficiência dos serviços públicos, garantir a segurança da população e preservar a infraestrutura municipal. A medida assegura a continuidade das ações de drenagem, prevenção e resposta a novos eventos pluviométricos intensos, reduzindo riscos à integridade física de cidadãos e ao patrimônio público.

2.1.5. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII e §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar situação emergencial devidamente comprovada, ainda que sem a necessidade de decreto formal, conforme entendimento consolidado do TCE/SC (Pré-Julgado nº 2401) e da AGU (Parecer nº 00015/2024/CNLCA/CGU/AGU). O objetivo é garantir o atendimento imediato de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas e bens, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e continuidade administrativa.

2.1.6. Portanto, a presente contratação constitui medida de caráter urgente e essencial para a execução de serviços de drenagem e mitigação de riscos decorrentes das fortes chuvas reconhecidas oficialmente como desastres naturais, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Imbituba com a proteção da população, a manutenção dos serviços públicos e a eficiência da gestão administrativa.

2.4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.4.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa é a menor coletada na cotação, conforme documentos anexos ao processo.

2.4.2. Dentre as cotações realizadas com empresas atuantes no setor, o menor valor obtido foi de R\$ 45.122,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais), conforme estimativa final para a execução dos serviços.

2.4.3. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por documentos de acordo com art. 72 da Lei 14.133/21.

2.5. Razão da escolha do Contratado:

2.5.1. Foram contatadas empresas sediadas na região, às quais foi solicitado orçamento para os serviços requeridos. As propostas recebidas foram analisadas considerando não apenas o valor ofertado, mas também a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade fiscal e a experiência prévia em processos licitatórios.

2.5.2. A urgência na contratação de empresa especializada para a confecção de bombas de água destinadas à drenagem de áreas com acúmulo de água pluvial no Município de Imbituba é determinante para garantir a continuidade das atividades operacionais da Secretaria de Infraestrutura e Obras. A deflagração de um processo licitatório convencional acarretaria atraso significativo, comprometendo a regularidade dos serviços essenciais.

2.5.3. Após a coleta de preços com 3(três) prestadores de serviço, verificou-se ser a proposta de menor valor compatível com a realidade do mercado, apresentando a empresa qualificação técnica como capacidade produtiva e qualidade, conforme seu bom desempenho em execução contratual anterior junto à Administração.

2.5.4 O contratado pertence ramo de atividades pertinentes e compatíveis com o presente objeto.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação e especificação dos serviços serão realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Infraestrutura e Obras, Rua Jorge Lacerda, 769 – Village – Imbituba/SC, horário de expediente das 07:00 às 13:00.

4.2. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor de referência para aplicação do menor preço por item, com a soma de todos os valores igual é a **R\$ 45.122,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais).**

5.2. O valor estimado para esta contratação emergencial foi através de contatos com empresas sediadas na região, às quais foi solicitado orçamento para os serviços requeridos. As propostas recebidas foram analisadas considerando não apenas o valor ofertado, mas também a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade fiscal e a experiência prévia em processos licitatórios.

5.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

6.2. Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues,

6.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato;

7.1.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.1.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

7.1.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

7.1.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

7.1.9. Se responsabilizar pela qualidade do serviço;

7.1.10. A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos;

7.1.11. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

7.1.12. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários;

7.1.13. Manter um responsável técnico durante todo o prazo de vigência da contratação;

7.1.14. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.

7.1.15. Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

7.1.16. Deverá a contratada disponibilizar equipe técnica, durante a realização dos serviços.

7.1.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Imbituba, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- 8.1.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;
- 8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.1.4.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.6.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.1.7.** Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;
- 8.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- 8.1.9.** Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas.
- 8.1.10.** Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento
- c)** dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previstoneeste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondenteserá depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final dadefesa apresentada.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a renovação ou prorrogação de prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

Gestor	Fiscal
Nome: Deivid Rafael Aquino Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras CPF: 056.024.829-62	Nome: Jaelson Ferreira Ribeiro Cargo: CPF:

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do orçamento 2025.

13.1.1. Dotação – 119 (SEINF).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

17.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Deivid Rafael Aquino
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

CONTRATADA

GALEGO PEÇAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas)